

LEI Nº 2.074, DE 16 DE MAIO DE 2005 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AO CANCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

16/05/2005 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos relativos à prestação de serviços de máquina a particulares, na zona rural, ocorrida em razão da prolongada e forte estiagem, desde a vigência do Decreto Municipal n. 2.090, de 28 de janeiro de 2005.

- 1º. O cancelamento de que trata este artigo é limitado a até 02 (duas) horas para cada beneficiário de serviços de máquina e não abrange as horas excedentes nem as horas de serviços de máquina prestadas anteriormente a 28 de janeiro de 2005.
- 2º. Aos estabelecimentos ou produtores rurais que tenham tomado mais de 02 (duas) horas de serviços de máquina, a partir de 28 de janeiro de 2005, bem como aos que tenham débitos relativos a horas excedentes prestadas anteriormente a esta data, o cancelamento só será deferido mediante pagamento dos valores correspondentes às mesmas horas excedentes.

Art. 2º - Os casos de eventual utilização de serviços de máquina por usuários da zona urbana, não são contemplados pela presente Lei, considerando que o benefício é concedido aos agricultores que sofreram direta e gravemente os efeitos da estiagem.

Art. 3º - Os usuários de serviços de máquina do município que permanecerem em débito, não terão direito à prestação de novos serviços, enquanto não saldarem os valores devidos, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 16 DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2005.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EUGENIO N. WARPECHOWSKI

Secretário Municipal da Administração